



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.512 - RO (2015/0019364-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**  
**AGRAVANTE** : DONIZETE GRACIANO DISTRIBUIDORA DE MOTO PECAS  
**ADVOGADOS** : NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL JUNIOR  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : FAZENDA NACIONAL

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência firmada na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça sedimentou a orientação de que a contribuição previdenciária incide sobre as férias usufruídas, uma vez que tal rubrica “possui natureza remuneratória e salarial, nos termos do art. 148 da CLT, e integra o salário de contribuição” (EDcl nos EDcl no REsp 1.322.945/DF, Rel. p/ acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe de 04/08/2015).

2. Agravo regimental desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de março de 2016 (Data do julgamento).

**MINISTRO GURGEL DE FARIA**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.512 - RO (2015/0019364-2)**

### **RELATÓRIO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por DONIZETE GRACIANO DISTRIBUIDORA DE MOTO PEÇAS contra decisão proferida pelo em. Min. Olindo Menezes, então relator do feito, que considerou devida a incidência da contribuição previdenciária sobre as férias gozadas (e-STJ fls. 482/486).

Nas razões do recurso, a agravante sustenta que "o empregado – em gozo de férias – não está, obviamente, prestando serviços nem se encontra à disposição da empresa" (e-STJ fl. 498) e, por isso, inexistente relação jurídico-tributária entre a agravante e o Fisco no tocante à incidência da referida contribuição sobre os pagamentos realizados ao segurado a título de férias gozadas.

Requer a reconsideração da decisão ou a submissão ao Órgão colegiado.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.512 - RO (2015/0019364-2)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):**

O recurso não merece prosperar.

A jurisprudência firmada na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça sedimentou a orientação de que a contribuição previdenciária:

I) **incide** sobre:

- as **férias usufruídas**, uma vez que tal rubrica “possui natureza remuneratória e salarial, nos termos do art. 148 da CLT, e integra o salário de contribuição” (EDcl nos EDcl no REsp 1.322.945/DF, Rel. p/ acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe de 04/08/2015);

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0019364-2

AgRg no  
AREsp 655.512 / RO

Números Origem: 00057862720104014101 57862720104014101

EM MESA

JULGADO: 17/03/2016

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DONIZETE GRACIANO DISTRIBUIDORA DE MOTO PECAS

ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)  
NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL JUNIOR

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Contribuição sobre a folha de salários

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DONIZETE GRACIANO DISTRIBUIDORA DE MOTO PECAS

ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)  
NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL JUNIOR

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.